



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Processo Administrativo nº 64122.003811/2024-44

Termo Aditivo nº 01/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA E A AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA .

A União, por intermédio da 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na BR 319, Km 09, S/N, Zona Rural, Humaitá AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.535.729/0001-37, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas [REDACTED], nomeado pela PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023, publicada no DOU de 7 de Junho de 2023, inscrito no CP [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE , e o AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA , ora denominada CONTRATADA com sede na Rua Parque Industrial, nº 97, Gov Aquino Mota Duarte,. CEP 69315-218, na Cidade de Boa Vista, Estado do Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob no 34.805.903/0001-61 tendo em vista o que consta no Processo nº 64122.003811/2024-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses , a partir de 18/08/2025 até 18/08/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R\$ 216.000,00, conforme descrito no Contrato.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: xxxxxxxx;

- II) Fonte de recursos: xxxxxxxx;
- III) Programa de trabalho: xxxxxxxxxxxx;
- IV) Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx; e
- V) Plano interno: xxxxxxxxxxxxxxxx e outros

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. *Conforme a 58ª Cláusula do contrato.*

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir *da data de sua assinatura*

CLÁUSULA SEXTA –RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA –PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

HUMAITÁ – AM, 18 de AGOSTO de 2025.

Ordenador de Despesa do 54º BIS

AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA
CNPJ: 34.805.903/0001-61

TESTEMUNHAS



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.805.903/0001-61 DUNS®: 678443033
Razão Social: AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA
Nome Fantasia: AMATUR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/04/2026

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 10.155.764,00 Data de Abertura da Empresa: 29/11/1990
CNAE Primário: 4922-1/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL

CNAE Secundário 1: 2941-7/00 - FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA
CNAE Secundário 2: 4921-3/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 3: 4921-3/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 4: 4922-1/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 5: 4922-1/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 6: 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE
CNAE Secundário 7: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR
CNAE Secundário 8: 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 9: 4929-9/04 - ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS
CNAE Secundário 10: 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS
CNAE Secundário 11: 5229-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
CNAE Secundário 12: 5239-7/99 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
CNAE Secundário 13: 5240-1/99 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS,
CNAE Secundário 14: 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE
CNAE Secundário 15: 7911-2/00 - AGÊNCIAS DE VIAGENS

Dados para Contato

CEP: 69.315-218
Endereço: RUA PARQUE INDUSTRIAL, 97 - KM 7 QD- I - LOTE I - GOVERNADOR
Município / UF: Boa Vista / Roraima
Telefone: (95) 91714489
E-mail: diretoria@amatur.com.br

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF:

[REDACTED]

Nome:

[REDACTED]

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:

[REDACTED]

Nome:

[REDACTED]

E-mail:

amaturviaje@hotmail.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: [REDACTED] Participação Societária: **89,10%**
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED] Órgão Expedidor: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED] Data de Nascimento: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Carteira de Identidade: [REDACTED] Órgão Expedidor: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Município / UF: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
E-mail: **amaturviaje@hotmail.com**

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: [REDACTED] Participação Societária: **1,00%**
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED] Órgão Expedidor: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED] Data de Nascimento: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Município / UF: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
E-mail: **amaturviaje@hotmail.com**

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: [REDACTED] Participação Societária: **4,95%**
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED] Órgão Expedidor: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED] Data de Nascimento: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Município / UF: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
E-mail: **diretoria@amatur.com.br**

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: [REDACTED] Participação Societária: **4,95%**
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED] Órgão Expedidor: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED] Data de Nascimento: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Município / UF: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
E-mail: **financeiro@amatur.com.br**

Linhas Fornecimento

Serviços

3255 - Transporte Rodoviário - Pessoal por Coletivos ' Inativo '



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 17ª BDA INF SL
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 65

O 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na BR 319, Km 09, Zona Rural, Humaitá-AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.535.729/0001-37, neste ato representado(a) pelo Ordenador de Despesas, [REDAZIDA], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90007/2024, publicada no DOU de 29/07/2024, processo administrativo n.º **64122.003140/2024-11**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação do **serviço de locação de veículos leves e pesados (Pick-up 4x4 e ônibus)**, especificado(s) no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 90007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Amatur Amazônia Turismo Ltda, CNPJ: 34.805.903/0001-61 Rua Parque Industrial, 97 – km 7 Qd-1 – Lote I – Governador, Boa vista/ Roiraima, Amaturviaje@hotmail.com , Fone: [REDAZIDA] Representante legal: [REDAZIDA]				
X	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Un	Valor total
1	Locação de veículo novo/seminovo para transporte coletivo, TIPO ÔNIBUS, com capacidade mínima de 44 passageiros; Refrigeração: ar-condicionado. Cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; com motorista; seguro total, manutenção corretiva e preventiva por conta da Contratada. Todos os equipamentos e documentação exigidos pela legislação vigente em dia.	km	18000	R\$ 12,00	R\$ 216.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para adesão

- 3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.6.
- 3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2. e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

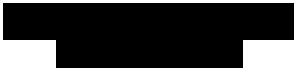
9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Humaitá – AM, 14 de agosto 2024


Ordenador de Despesas do 54º BIS


Representante legal do fornecedor



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 148-PMT/Cia C Ap/54º BIS

Humaitá, AM, 13 de agosto de 2025.

Assunto: Anexação de documentos.

Anexos:

[1\) PESQUISA DE PREÇO AMATUR \(1\).pdf](#)

[2\) DFD \(3\).pdf](#)

1. Remeto-vos em anexo a documentação referente à prorrogação do contrato 07/2024.


Comandante do PMT



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
 em 13/08/2025, às 15:59 conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da
Presidência da República.

Código de verificação: 26B/-4Wj0-pe05-YVE6



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO: 64122.004916/2025-00

ASSUNTO: Processo licitatório – Contratação de serviço de transporte rodoviário.

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei 14.133/21, no seu Art.23, e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa 65/2021 SEGES/ME.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente contratação é a aquisição de serviço de transporte rodoviário.

2. FONTES CONSULTADAS

2.1 Para definição do valor estimado da contratação foram utilizados os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 SEGES/ME:

(X) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() V - pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no **período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital**, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

() Outros Critérios: _____

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1 A série de preços coletados consta nas folhas imediatamente anteriores a esta nota técnica de análise crítica de pesquisa de preços.

4. METODOLOGIA ESTATÍSTICA APLICADA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR E SUA JUSTIFICATIVA:

4.1 A obtenção do preço estimado para os itens, deu-se com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, tendo em vista que o valor da mediana se encontra menor que o valor da média dos preços, mostrando-se o método mais apropriado ao presente caso.

Mediana: tendo em vista que os dados estão dispostos de forma heterogênea.

4.2 Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles julgados:

4.2.1 Inexequíveis por visivelmente não cobrirem os custos operacionais de fornecimento;

4.2.2 Inconsistentes por não estarem condizentes com as demandas levantadas; e

4.2.3 Excessivamente elevados por darem margem a possíveis sobrepreços.

4.3 Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, foram desconsiderados valores 50% superiores/inferiores à média total dos preços obtidos.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO:

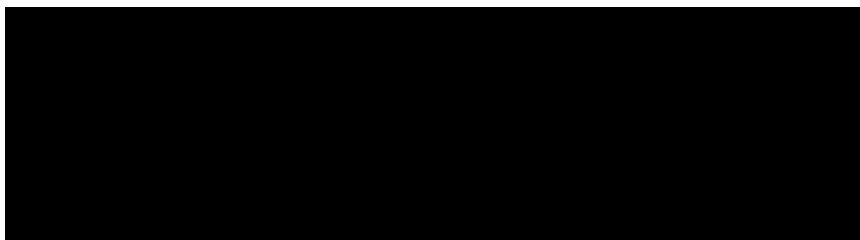
5.1 O preço estimado da contratação é de R\$ 477.700,00(quatrocentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme memória de cálculo apresentada nesta pesquisa, nas páginas acima.

5.2 Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1 A presente pesquisa de preços foi conduzida pelo(s) agente(s) responsável(is) que assina(m) este documento.

Humaitá, AM, 13 de agosto de 2025

A large black rectangular box used to redact the signature of the responsible agent.

Responsável pela pesquisa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 17ª BDA INF SL
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

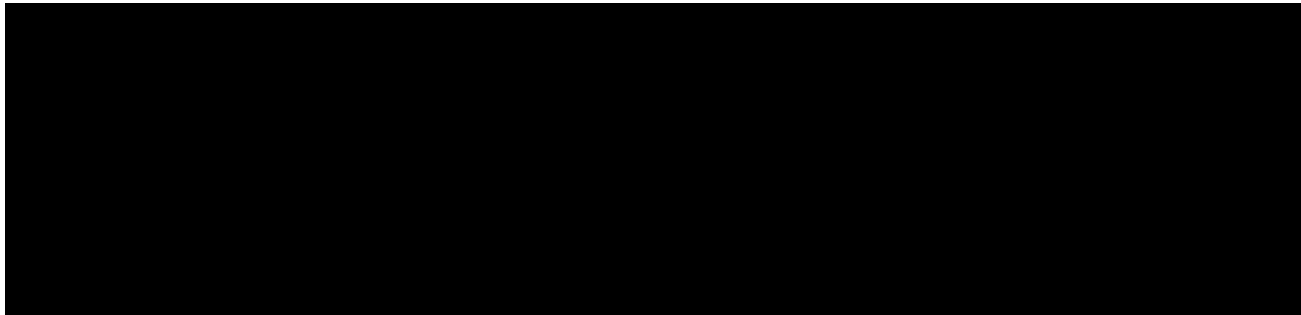
(Processo Administrativo nº 64122.004916/2025-00)

A **pesquisa de mercado** que foi realizada de acordo com a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 22, em conformidade ainda com as Instruções Normativas nº 65/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Descrição/ Especificação		Cat Ser	Unidade	Quant. Total	Preço 1(R\$)	Preço 2(R\$)	Preço 3(R\$)	Valor Mediana	Valor Total
1.	Locação de veículos pesados com motorista para transporte coletivo, TIPO ÔNIBUS, com capacidade mínima de 44 passageiros..	25089	KM	18.000	UASG: 155904 PREGÃO: 90115/2024 R\$ 14,00	UASG: 158517 PREGÃO: 90016/2024 R\$ 16,40	UASG: 158517 PREGÃO: 90016/2024 R\$ 23,50	R\$ 16,40	R\$ 295.200,00
2.	Locação de veículos leves sem motorista TIPO PICKUP, tração 4x4, com cabine dupla, movido a biodiesel.	4014	Diária	100	UASG: 980749 PREGÃO: 90025/2024 R\$ 1.194	UASG: 929334 PREGÃO: 90003/2025 R\$ 1.825	UASG: 930800 PREGÃO: 90058/2024 R\$ 2580	R\$ 1.825,00	R\$ 182.500,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO – R\$ 477.700,00(quatrocentos e setenta e sete mil e setecentos reais).

Humaitá – AM, 13 de agosto de 2025



pelo planejamento da contratação



MÉDIA
R\$ 1.866,33

MEDIANA
R\$ 1.825,00

MENOR
R\$ 1.194

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição
4014

Modalidade da Compra Período da Compra
LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS - SEM MOTORISTA Pregão

Comprado Últimos 180 dias

Quantidade total de registros: 3 Registros
apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90025/2024	00003	Pregão	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS - SEM MOTORISTA		UNIDADE	150	R\$1194	ROBERTO CONSTRUTORA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA	980749 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA	30/01/2025
90003/2025	00001	Pregão	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS - SEM MOTORISTA		UNIDADE	24	R\$1825	LOCADORA DE VEICULOS AUTHANA LTDA	URBANIZADORA MUNICIPAL S/A DE SÃO JOSE CAMPOS	929334 - URBANIZADORA MUNICIPAL S/A DE SÃO JOSE CAMPOS	04/02/2025
90058/2024	00003	Pregão	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS - SEM MOTORISTA		UNIDADE	970	R\$2580	CITY TUR TRANSPORTE LTDA	SECRETARIA DE EST DE LICIT E CONTRATAÇAO	930800 - SECRETARIA DE EST.DE LICITAÇAO E CONTRATAÇÃO	26/02/2025

Relatório gerado dia: 13/08/2025 às 14:18 Fonte: paineldepresos.planejamento.gov.br



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 17,97

MEDIANA
R\$ 16,40

MENOR
R\$ 14

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço Descrição

Período da Compra

UN 25089 LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA Comprado há mais de 180 dias

Quantidade total de registros: 3 Registros
apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90115/2024	00001	Pregão	25089	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA		UN	24.000	R\$14	ESTRADA BRASIL TRANSPORTADORA LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS	07/10/2024
90016/2024	00024	Pregão	25089	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA		UN	3.125	R\$16,40	EFB TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	08/10/2024
90016/2024	00010	Pregão	25089	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA		UN	2.500	R\$23,50	LOKAR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	08/10/2024

Relatório gerado dia: 13/08/2025 às 14:02 Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Despacho Nº 1053-PMT/Cia C Ap/54º BIS

Humaitá, AM, 13 de agosto de 2025.

Assunto: Prorrogação da ata SRP 65/2024 de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário

1. Nos termos contidos na legislação vigente, aprovo a abertura do processo licitatório.
2. Solicito providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar esta requisição, para prorrogação da ata 65/2024 de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário, a fim de atender as necessidades do 54º Batalhão de Infantaria de Selva.


Respondendo pelo Fiscal Administrativo do 54º BIS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
 em 13/08/2025, às 16:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: wmf-05tT-eS+x-45JM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Despacho Nº 1058-PMT/Cia C Ap/54º BIS

Humaitá, AM, 13 de agosto de 2025.

Assunto: Prorrogação da ata SRP nº 65/2024 de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário

1 Autorizo o início do procedimento licitatório, determinando a prorrogação da vigência da ata nº 65/2024 de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário.

2. Seja adotado para o processo o formato eletrônico.

3. Determino que o Chefe da SALC adote as medidas cabíveis de acordo com as normas em vigor.


Ordenador de Despesas do 54º BIS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
 em 13/08/2025, às 17:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: T9vr-LTU5-fgdL-yE/c

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZWM0OTc5MDhjYjlnBmMmJmMDVhMmQ4MDYyZDJmZGVhNTJhMmM5NmU5NDI2ZDUwYjg4ZjY4NGJjODIxZmE3NA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA EM BRASÍLIA

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.000645/2025-27

INTERESSADOS: ÓRGÃOS ASSESSORADOS PELA DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

ASSUNTOS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014, E PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2022. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

1. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009, e; Orientação Normativa AGU nº 89, de 16 de dezembro de 2024.

2. HIPÓTESES DE INAPLICABILIDADE DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL QUANDO:

- a) os itens registrados em ata abrangerem a contratação de bens, obras ou serviços de engenharia;
- b) o órgão gerenciador pretender a renovação dos quantitativos originalmente consignados na Ata de Registro de Preços;
- c) houver dúvidas a respeito da alteração ou atualização dos preços registrados (reajustamento, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro); e
- d) houver alguma irregularidade ou pendência no bojo do processo de licitação e contratação.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- a) prorrogação pelo período de 1 (um) ano;
- b) previsão expressa da prorrogação em Edital;
- c) comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- d) demonstração da necessidade e interesse administrativos pela autoridade competente;
- e) prévia anuência das empresas prestadoras de serviço;
- f) demonstração da manutenção das condições iniciais de habilitação;
- g) formalização mediante Termo Aditivo; e
- h) formalização dentro do prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços.

4. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DE PROCESSOS, nas hipóteses e termos delimitados nesta manifestação, mediante certificação, de forma expressa e em cada processo, de que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer Referencial e de que foram atendidas as orientações nele exaradas.

5. PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, a contar de sua aprovação, admitidas renovações.

I. INTRODUÇÃO

I.1. Do objeto da Manifestação Jurídica Referencial

1. Trata-se de Manifestação Jurídica Referencial - MJR destinada a orientar os órgãos assessorados pela Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva - DISEMEX da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública no

controle prévio de legalidade dos procedimentos administrativos que, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visam a prorrogação da vigência de atas de registro de preços, firmadas para a prestação futura de serviços.

2. Ressalta-se que esta MJR não se aplica quando:

a) os itens registrados em ata abrangerem **a contratação de bens, obras ou serviços de engenharia**;

b) o órgão gerenciador pretender **a renovação dos quantitativos originalmente consignados na Ata de**

Registro de Preços;

c) houver dúvidas a respeito da **alteração ou atualização dos preços registrados** (reajustamento, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro); e

d) houver alguma **irregularidade ou pendência** no bojo do processo de licitação e contratação.

3. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste Parecer Referencial e o atendimento de suas recomendações, por meio do preenchimento do atestado de adequação constante da parte final deste parecer, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos.

I.2. PRELIMINAR - Do cabimento da Manifestação Jurídica Referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, e Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

4. A Manifestação Jurídica Referencial traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, e a Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, a preveem buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014.

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º Análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

5. Conforme o § 2º do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, a emissão de uma MJR depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringe à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

6. Quanto ao primeiro requisito, atualmente a Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva é a maior unidade da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública em volume de processos, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 6.000 (seis mil) processos distribuídos anualmente. Historicamente, volume considerável dos procedimentos submetidos à DISEMEX caracteriza-se pelo baixo valor e complexidade jurídica, com matéria repetitiva.

7. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à **prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços**, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

8. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a **prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços**, justifica-se em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de **natureza jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

10. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de **prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços**, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a sua análise demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, e na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise pela unidade consultiva**.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do parecer

11. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU.

12. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

13. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

I.4. Regularidade da formação do processo

14. No que tange especificamente à licitação, vale destacar a Orientação Normativa AGU nº 2, de 1º de abril de 2009, a qual estabelece que os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, de forma a revelar com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo:

Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

15. Assim, os atos administrativos da licitação devem ser devidamente elaborados e autuados em ordem cronológica em um único processo administrativo, inclusive **os atos relativos aos aditivos da Ata de Registro de Preços**.

16. Além disso, os documentos devem ser juntados aos autos com a correspondente assinatura do responsável ou responsáveis e a data de confecção do ato administrativo, conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, **com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis**;

(...)

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

(destacou-se)

17. Dessa forma, **recomenda-se** que o órgão demandante observe a regular formação do processo de modo que todos os documentos que fazem parte do processo administrativo licitatório integrem um único processo administrativo,

devidamente autuado em sequência cronológica, com documentos devidamente formatados, datados e assinados.

II. ARCABOUÇO JURÍDICO

II.1. Da vigência e da prorrogação da Ata de Registro de Preços

II.1.1 Natureza jurídica da Ata de Registro de Preços

18. O art. 6º, inciso XLVI, da Lei nº 14.133, de 2021, define Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos:

XLVI - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

19. A ata de registro de preços deverá conter os requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como deverá estar em conformidade com o respectivo Edital e Termo de Referência.

20. A **Administração**, ao assinar a Ata de Registro de Preços, **fica vinculada ao compromisso de contratar nas condições ali estabelecidas**, caso decida adquirir os bens ou serviços registrados. Ou seja, a Administração **não é obrigada a contratar**, mas se o fizer, deve observar os termos da ata, conforme dispõe o art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021, reproduzido no art. 21 do Decreto nº 11.462, de 2023.

21. De outro giro, o fornecedor ou o prestador de serviço que aceita ser registrado na ata **assume a obrigação de cumprir os pedidos que venham a ser realizados dentro de sua vigência**, nas quantidades e condições previstas. Isso significa que, uma vez convocado formalmente pela Administração para firmar o contrato ou entregar o objeto, o fornecedor ou o prestador de serviço está obrigado a cumprir, sob pena de sanções administrativas (advertência, multa, impedimento de licitar etc.).

II.1.2 Prazo legal da vigência e da prorrogação da Ata de Registro de Preços

22. A Lei nº 14.133, de 2021, tratou do prazo de vigência da ata de registro de preços em seu art. 84:

Art. 84. **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

(destacou-se)

23. Ressalta-se que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou em relação à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao dispor expressamente que o **prazo de vigência da ata deve ser de 1 (um) ano e que este poderá ser prorrogado, por igual período.**

24. O Decreto nº 11.462, de 2023, ao regulamentar os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, tratou da vigência da ata de registro de preços, estabelecendo que o prazo de vigência deve ser **contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, *in verbis*:**

Art. 22. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

25. Em relação ao tempo de vigência da ata e de sua prorrogação, interessante destacar a **Orientação Normativa AGU nº 89, de 16 de dezembro de 2024**, a qual esclarece que o prazo inicial de vigência da ata de registro de preços é **necessariamente** de 1 (um) ano e que a eventual prorrogação da vigência da ata também se dará pelo período de 1 (um) ano. Veja-se:

O prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços é **necessariamente de 1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, **podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais de um ano**, desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a

vantajosidade do preço registrado, tudo conforme os termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

(destacou-se)

II.1.3 Previsão expressa de prorrogação no Edital

26. O Decreto nº 11.462, de 2023, estabeleceu que o Edital de licitação para registro de preços deverá dispor a respeito do prazo de vigência da ata de registro de preços e sua prorrogação:

Art. 15. O Edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

(...)

IX - o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

(destacou-se)

27. Assim, é requisito indispensável que o Edital da licitação para registro de preços disponha expressamente sobre a possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, por mais um ano. A ausência dessa previsão impossibilita a prorrogação, uma vez que configuraria violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

II.1.4 Comprovação da vantajosidade dos preços

28. A manutenção da Ata de Registro de Preços depende da demonstração inequívoca de que os preços nela registrados continuam vantajosos em relação às condições atuais de mercado.

29. A simples manutenção das condições anteriores, inclusive do preço, embora possa sugerir vantagem, não é suficiente para comprovar tal vantajosidade, sendo essencial a realização de pesquisa de preços atualizada.

30. Nesse passo, a regra é que tal vantajosidade seja demonstrada a partir da realização de pesquisa de preços, com fulcro na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**.

31. A pesquisa de preços deve observar os critérios estabelecidos pela referida Instrução Normativa, contemplando, entre outros aspectos, a descrição do objeto, as quantidades estimadas, a coleta de cotações de diferentes fontes (como contratações similares da Administração, sistemas oficiais, painéis de preços e pesquisa direta com fornecedores), além de memória de cálculo e **análise crítica do resultado obtido**.

32. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e os respectivos cálculos, devem constar nos autos em documento que proporcione clara compreensão dos dados.

33. Ressalta-se que a análise da vantajosidade deve considerar, ainda, **eventuais reajustes** aplicados, de modo a garantir que os valores registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.

34. **Atenção:** o reajuste em sentido estrito (com índice previamente fixado em Edital) é, em regra, feito por apostilamento.

II.1.5 Demonstração da necessidade e do interesse público

35. A realização de todo e qualquer ato administrativo depende de prévia demonstração do interesse e da necessidade administrativa, observando-se o princípio da motivação. Sendo assim, cumpre à **autoridade competente do órgão gerenciador** juntar aos autos **manifestação formal** que justifique a prorrogação da ata como o meio mais eficiente para satisfazer a demanda pública naquele momento.

36. Essa motivação deve constar dos autos do processo e ser suficientemente clara e robusta para demonstrar que a prorrogação atende ao interesse público de forma mais vantajosa do que uma nova licitação.

II.1.6 Anuência das empresas registradas

37. Considerando que as empresas registradas na ata não estão obrigadas a aceitar a prorrogação, faz-se necessário que haja **prévia manifestação e anuência das empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços** para que estas continuem figurando na ata como prestadoras de serviço.

38. Dessa forma, cumpre ao órgão gerenciador solicitar previamente a anuência das empresas registradas, podendo estas não concordarem em continuar a prestação dos serviços registrados na ata.

II.1.7 Verificação da manutenção das condições de habilitação

39. Antes de efetivar a prorrogação, o órgão gerenciador deve verificar e atestar que os prestadores de serviço registrados mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente no Edital da licitação. Essa verificação é essencial para garantir a sua idoneidade e a sua capacidade técnica ao longo de toda a vigência da ata.

40. Desta feita, para que as empresas continuem figurando como prestadoras dos serviços registrados em ata, o órgão gerenciador **deve se certificar** que elas mantêm **as condições iniciais de habilitação e qualificação** exigidas nos termos do Edital e seus anexos. Tal procedimento deve ser documentado e anexado aos autos do processo como elemento essencial da instrução da prorrogação.

II.1.8 Formalização adequada: Termo Aditivo

41. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deve ser formalizada por meio de termo próprio e específico de prorrogação, não se admitindo sua efetivação por meio de mero apostilamento. Este, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, é reservado para registros que não caracterizam alteração do contrato, tais como reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras.

42. A alteração do prazo de vigência da ata representa modificação substancial de um ato administrativo, exigindo manifestação formal da Administração e dos prestadores de serviços envolvidos. A formalização por **Termo Aditivo** assegura maior segurança jurídica, transparência e controle da legalidade dos atos administrativos.

II.1.9 Formalização tempestiva

43. A formalização do termo de prorrogação deverá ocorrer dentro do prazo de vigência original da ata. A celebração posterior à expiração do prazo inviabiliza a prorrogação e caracteriza a solução de continuidade, nos termos da **Orientação Normativa AGU nº 89, de 2024**, já mencionada, a qual reforça o entendimento consolidado da **Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009**:

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

44. Para evitar lacunas ou questionamentos por parte dos órgãos de controle, é recomendável que o processo de prorrogação seja iniciado com antecedência mínima razoável, de modo a permitir a coleta de todos os elementos necessários à formalização tempestiva.

II.1.10 Requisitos necessários para a prorrogação da Ata de Registro de Preços

45. Considerando todo o contexto jurídico normativo acima apresentado, pode-se dizer que **os requisitos para a prorrogação da Ata de Registro de Preços são**:

- a) prorrogação pelo período de 1 (um) ano;
- b) previsão expressa da prorrogação em Edital;
- c) comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- d) demonstração da necessidade e interesse administrativos pela autoridade competente;
- e) prévia anuência das empresas prestadoras de serviço;
- f) demonstração da manutenção das condições iniciais de habilitação;
- g) formalização mediante Termo Aditivo; e
- h) formalização dentro do prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços.

46. Nesse contexto, **recomenda-se** que o órgão gerenciador junte aos autos manifestação técnica abordando e justificando cada um desses requisitos.

II.2 Da contagem do prazo de vigência e da prorrogação

47. Chama-se a atenção para o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, que tratou da vigência da Ata de Registro de Preços, **estabelecendo que o prazo de vigência deve ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.** Veja-se:

Art. 22. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, **contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

(destacou-se)

48. Dessa forma, **NÃO é possível** realizar a contagem da vigência da Ata de Registro de Preços a partir da data da sua assinatura ou qualquer outra data futura.

49. Nesse contexto, importante registrar que as regras para a correta **contagem de prazos**, inclusive a contagem dos prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e suas prorrogações, encontram-se no **Código Civil** (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

50. Sendo assim, importa ressaltar que o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União - DECOR/CGU firmou entendimento jurídico a respeito das regras de contagem de prazo no âmbito do Direito Administrativo, quando tratou de prorrogação de Termo Aditivo Contratual, nos termos do Parecer nº 85/2019/DECOR/CGU/AGU, exarado no bojo do NUP 00461.000068/2019-80, cuja ementa a seguir se transcreve:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE DATA A DATA. CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. PARECER N. 35/2013/DECOR/CGU/AGU. DATA DE ASSINATURA. DATA DE VIGÊNCIA.

1. Nos termos do **PARECER n. 35/2013/DECOR/CGU/AGU**, a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993. **A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.**

2. **Excepcionalmente, os prazos de vigências previstos em termos aditivos de prorrogação são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência do contrato original**, ainda que a sua assinatura e formalização ocorra último momento da vigência do contrato originário.

(destacou-se)

51. Assim, tem-se que, a partir do Parecer nº 35/2013/DECOR/CGU/AGU, fixou-se a tese jurídica de que a contagem dos prazos se dá **data a data**. Veja-se a ementa desse Parecer:

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA - ART. 54 DA LEI Nº 8.666. DE 1993 - ART. 132 DO CÓDIGO CIVIL LEI Nº 810, DE 1949 - CONTAGEM DO PRAZO DE DATA A DATA.

1. A contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art.132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Não há contradição entre as regras de contagem de prazo em meses e anos previstas no art. 132 do Código Civil e na Lei nº 810, de 1949.

3. **A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.**

(destacou-se)

52. Exemplificando, se uma Ata de Registro de Preços foi divulgada no PNCP no dia 07/03/2025 (sexta-feira), a sua vigência se iniciará no dia 10/03/2025 (segunda-feira, primeiro dia útil subsequente) e terminará no dia 10/03/2026 (contagem data a data).

53. Outra questão que é preciso esclarecer diz respeito à contagem de prazo de vigência dos Termos Aditivos. Tal contagem deve ser feita observando a inteligência do entendimento fixado no Parecer nº 85/2019/DECOR/CGU/AGU. Destaca-se alguns trechos dessa manifestação jurídica:

7. Após uma leitura acurada do PARECER n. 35/2013/DECOR/CGU/AGU, percebe-se que este teve por foco apenas o *termo a quo* de vigência dos contratos administrativos, cujas considerações sobre as prorrogações e termos aditivos foram *an passant* e apenas para fazer uma análise de quanto expira o *termo ad quem* aqueles instrumentos.

(...)

12. A referida forma de contagem, que coincide a data de assinatura com a data de início de vigência quanto aos contratos originais, não se amolda perfeitamente aos aditivos. Exemplificativamente, a vigência de 12 (doze) meses de um contrato inicia-se em 30 de junho de 2018 e o termo final se daria em **30 de junho de 2019**. Aplicada ao caso de aditivo, a sua assinatura antes de expirar o último dia de vigência ocasionaria o início de vigência do aditivo enquanto o contrato original ainda estava vigente.

13. Em razão, por questão de lógica jurídica, entende-se que na prorrogação por 12 meses, por exemplo, a assinatura do aditivo deve ocorrer até o termo final do contrato original, mas a sua vigência iniciaria em 1º de julho de 2019, ao passo que **finalizaria em 30 de junho de 2020**, de modo que, nas palavras da CJU-SJC, **esteja "sempre com o dia final de vigência igual ao fixado no contrato original"**. O entendimento se aplica aos próximos aditivos.

14. Teleologicamente, a formalização de aditivos de prorrogação respeita o prazo de vigência do contrato original e o início da vigência do aditivo se materializa logo **após ultimada a vigência inicial ou do aditivo imediatamente anterior**. De fato, quando o aditivo prevê outras alterações nas cláusulas do contrato original, se houvesse sobreposição de datas de vigência, haveria conflito de normas contratuais no tempo.

15. Dessa forma, restam respeitados os enunciados legais que preveem a contagem de data-a-data (e.g. 20 de junho de 2018 a 20 de junho de 20__), tais como art. 57, II da Lei nº 8.666/93, art. 132, §3º do CC, entre outros, os quais estipulam regras para a contagem de prazos previstos em meses ou anos e cujo desfecho é a compatibilidade com o dia do início da vigência (ou o subsequente ou o último dia do mês, a depender do caso).

(destacou-se)

54. Assim, aclarou-se o tema, consolidando o entendimento de que **"o início da vigência do aditivo se materializa logo após ultimada a vigência inicial ou do aditivo imediatamente anterior"**.

55. Note-se que o DECOR/CGU consolidou o entendimento de que os prazos de vigências previstos em termos aditivos **são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência original e terminam, em regra, no dia correspondente ao mesmo número do dia e mês do termo final de vigência original do contrato administrativo, no ano subsequente**.

56. Dessa forma, voltando ao exemplo, considerando a vigência inicial da ata de registro de preços (10/03/2025 a 10/03/2026), tem-se que o **período de vigência do Termo Aditivo** à Ata de Registro de Preços é **necessariamente** de 11/03/2026 (para que não haja sobreposição de data) a 10/03/2027 (correspondente ao período de 1 ano com contagem data a data), independente da data de divulgação ou publicação do Termo Aditivo.

57. Caso, no momento da análise do pedido de prorrogação da ata, verifique-se que o prazo da vigência inicial da Ata de Registro de Preços não observou o disposto no art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, ou seja, não observou a correta contagem do prazo de vigência inicial, faz-se necessário providenciar sua retificação e, em seguida, a fixação correta do prazo de vigência da prorrogação. Ressalta-se que tal retificação pode ser feita por meio da minuta de Termo Aditivo.

II.3. Da minuta de Termo Aditivo

58. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo. E considerando todo o exposto, **recomenda-se** que a minuta de Termo Aditivo seja confeccionada, conforme orientações a seguir apresentadas.

59. **O preâmbulo da minuta do Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços** deve seguir o mesmo modelo padrão do preâmbulo da Ata de Registro de Preços (princípio da simetria ou paralelismo das formas).

60. Vale lembrar que a ata **não tem natureza de contrato**, consistindo em um ato administrativo unilateral, com efeito obrigacional apenas para os fornecedores que assinarem a ata, sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega (Acórdão TCU nº 3273/2010 - 2ª Câmara).

61. Sendo assim, no preâmbulo, **não se deve** utilizar as denominações "Contratante" e "Contratado" nem mesmo se fazer qualquer menção à empresa prestadora dos serviços registrados.

62. **O objeto da minuta de Termo Aditivo** consiste na prorrogação da vigência da ata, devendo constar na ata a informação de que a prorrogação **abrangerá apenas a utilização do saldo remanescente dos itens registrados**, visto que não se poderá utilizar este Parecer Referencial quando houver a pretensão de renovação do quantitativo, conforme já apontado.

63. É possível, ainda, inserir nesse tópico do objeto da minuta, a retificação do prazo de vigência original da Ata de Registro de Preços, quando necessário.

64. Ressalta-se que o Termo Aditivo em questão não pode alterar as regras da Ata de Registro de Preços, devendo, portanto, constar expressamente na minuta um tópico que trate da **ratificação de todas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços**.

65. Por fim, a minuta deverá tratar a respeito **da publicação do Termo Aditivo**, consoante estabelece o art. 18, § 4º, c/c o caput do art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023. Transcreve-se:

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

(...)

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, **será divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Art. 22. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de **divulgação no PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

(destacou-se)

66. **Dessa forma, sugere-se o seguinte modelo de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços:**

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a Ata de Registro de Preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, **RESOLVE** prorrogar a Ata de Registro de Preços nº, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

***1.1.1. A retificação do prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº, para que passe a ser considerada, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, do dia ao dia;**

1.1.2. A prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia até o dia, com lastro no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos arts. 15, inciso IX, e 22 do Decreto nº 11.462, de 2023;

1.1.3. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente dos itens registrados.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

3. DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

3.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a divulgação deste instrumento no PNCP, de acordo com o prescrito no art. 18, § 4º, e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

67. ***Atenção:** a redação do subitem 1.1.1 somente será utilizada nos casos em que a vigência original da ata tiver sido considerada e divulgada de forma incorreta, seja na própria ata ou seja por meio de publicação oficial. Caso o prazo de vigência original tenha sido considerado e divulgado de forma correta, não haverá necessidade de utilizar o subitem 1.1.1, passando o objeto da prorrogação a se concentrar nos subitens 1.1.2 e 1.1.3 (devendo renumerá-los para 1.1.1 e 1.1.2).

II.4. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial

68. O órgão assessorado deverá informar em seus processos que esta Manifestação Jurídica Referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação de XXXXX, realizada por meio do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado da contratação de R\$ (xxxx).

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à Manifestação Jurídica Referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos apresenta-se regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de

Obra Exclusiva, conforme autorizado pela Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

_____, ____ de _____ de ____.

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

69. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva, desde que:

- o órgão assessorado ateste, de forma expressa e em cada processo, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer Referencial, consoante Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, e Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022; e
- atenda as orientações nela exaradas (ou, se for o caso, justifique seu afastamento de forma motivada, conforme previsão do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

70. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente Manifestação Jurídica Referencial poderão ser submetidas aos órgãos de execução da Consultoria-Geral da União.

71. Em atenção ao art. 4º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, **confere-se o prazo de validade de 02 (dois) anos para a presente Manifestação Jurídica Referencial, a contar de sua aprovação, admitidas renovações.**

72. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 4º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, o seu encaminhamento aos **órgãos assessorados** e ao **Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União** e, para os fins do art. 20, inciso VI da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, o encaminhamento à **Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva - DISEMEX/SCGP/CGU/AGU**, para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência deste parecer às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e nos Estados.

Brasília, 22 de abril de 2025.

ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000645202527 e da chave de acesso 0159b0c5

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2065844754 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 22-04-2025 15:17. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

PROCESSO EB: 64122.004916/2025-00

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE ATA SRP

Considerando a necessidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 65/2024, oriunda do Pregão nº 90007/2024, cujo critério de julgamento foi o Menor Preço, cumpre destacar que, conforme determina o art. 22º do Decreto nº 11.462/2023 é necessário comprovar a vantajosidade da prorrogação para a Administração.

Dessa forma, com o intuito de atender à exigência de vantajosidade, a equipe técnica procedeu à realização de pesquisa de preços com base no critério de menor preço, comparando os valores atualmente praticados no mercado com aqueles praticados na vigência da ata. Após a devida análise, verificou-se que os preços registrados na ata permanecem competitivos, situando-se abaixo ou em patamar equivalente aos preços de mercado, demonstrando, assim, a economicidade do instrumento, mesmo quando comparado por critério distinto.

Assim, a análise comparativa com base em menor preço, neste caso específico, cumpre o papel de comprovar a vantajosidade da prorrogação da ata, garantindo a continuidade do fornecimento em condições vantajosas e resguardando o interesse público.

Declaro ainda que a prorrogação da ata é o meio mais eficiente e oportuno para satisfazer a demanda pública e atende ao interesse público de forma mais vantajosa do que uma nova licitação, haja visto os preços praticados no mercado e o auferido no processo licitatório.

Ressalta-se, por fim, que a prorrogação encontra amparo legal no art. 84º da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previamente pactuadas e desde que mantidas as condições de preço e vantajosidade, devidamente demonstradas no presente processo.

Humaita- AM, 14 de agosto de 2025


Ordenador de Despesas do 54º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

TERMO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER JURÍDICO

EB: 64122.004916/2025-00

Em atenção ao **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU**, lavro o presente termo e certifico que foram observadas as seguintes exigências legais para a renovação da vigência da ATA SRP nº 65/2024 do PE 90007/2024:

- a) prorrogação pelo período de 1 (um) ano;
- b) previsão expressa da prorrogação em Edital;
- c) comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- d) demonstração da necessidade e interesse administrativos pela autoridade competente;
- e) prévia anuência das empresas prestadoras de serviço;
- f) demonstração da manutenção das condições iniciais de habilitação;
- g) formalização mediante Termo Aditivo; e
- h) formalização dentro do prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços.

Humaitá - AM, 14 de agosto de 2025.


Ordenador de Despesas do 54º BIS

 Alteração de Ata de Registro de Preços

Alteração de Ata de Registro de Preços

 > [Ata de Registro de Preços](#) > Alteração de Ata de Registro de Preços > 00065/2024

Nº Alteração:	00001/2025		
Tipo de alteração:	Vigência		
Anexo:	Nome	Descrição	Visualizar
	Termo_Aditivo_ATA 65-2024.pdf	Termo Aditivo nr 01-2025 a ATA SRP 65-2024	
Data assinatura da alteração:	15/08/2025		
Data início vigência:	17/08/2024		
Data fim vigência:	17/08/2026		
Quantitativo renovado na prorrogação de vigência:	Não		
Justificativa/Motivo de alteração de vigência:	Prorrogação da vigência da ATA SRP 65-2024 por mais doze meses.		
Ações			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Processo Administrativo nº **64122.004916/2025-00**

Termo Aditivo nº 01/2025

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA E A AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA .

A União, por intermédio da 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na BR 319, Km 09, S/N, Zona Rural, Humaitá AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.535.729/0001-37, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, [REDACTED] nomeado pela PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023, publicada no DOU de 7 de Junho de 2023, inscrito no [REDACTED], portador da Carteira de Identidade [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e o AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA , ora denominada CONTRATADA com sede na Rua Parque Industrial, nº 97, Gov Aquino Mota Duarte,. CEP 69315-218, na Cidade de Boa Vista, Estado do Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob no 34.805.903/0001-61 tendo em vista o que consta no Processo nº 64122.003811/2024-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a Ata De Registro De Preços Nº 65/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata SRP por mais 12 meses, a partir de 18/08/2025 até 17/08/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R\$ 182.896,32, conforme descrito na ata.

ITEM	Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Valor Un	Valor Un corrigido	Valor total
1	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte coletivo , TIPO ÔNIBUS, com capacidade mínima de 44 passageiros.	Unid	14424	R\$ 12,00	R\$ 12,68	R\$ 182.896,32

1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

2.1. Fica definido como índice de reajuste o IPCA-IBGE

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 0001;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 167864;
- IV) Elemento de despesa: 339033; e
- V) Plano interno: SEGGVAEXE e outros

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 15/08/2025.

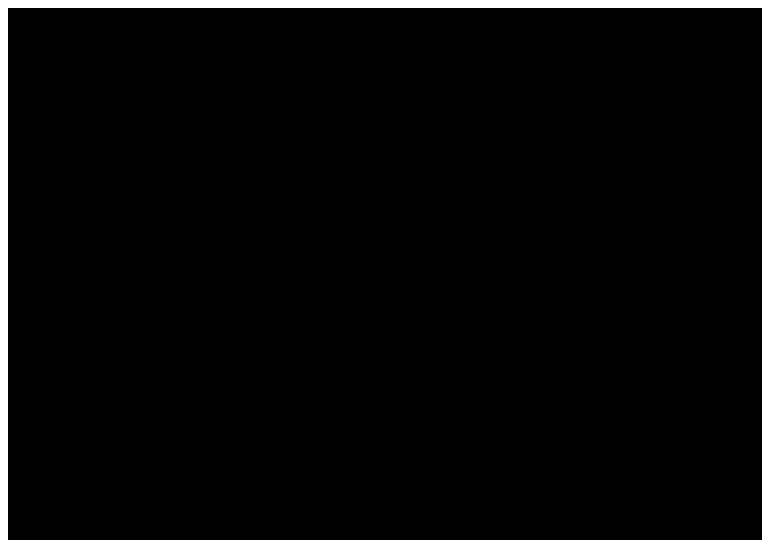
CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas na ARP originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

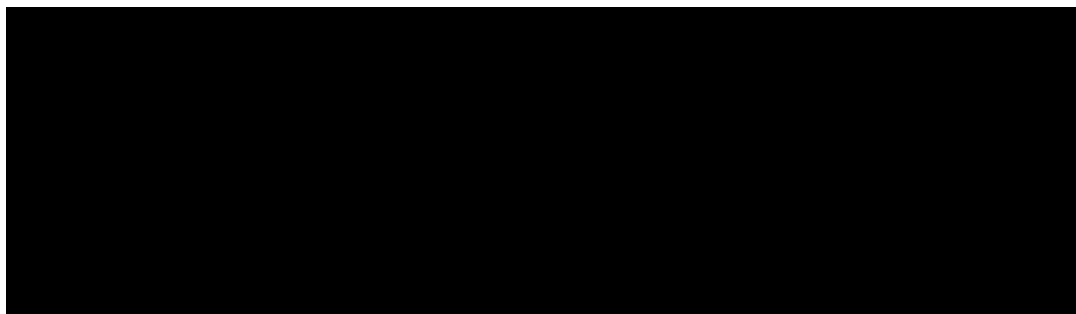
CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao GERENCIADOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como observar o previsto no art. 18, §4º e art.22 do Decreto nº 11.462, de 2023. .

HUMAITÁ – AM, 14 de AGOSTO de 2025.



TESTEMUNHAS





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64122.004916/2025-00

Em 19/08/2025 às 14:44, faço a retirada do(s) documentos(s) Diex Simplificado 1454-PMT/Cia C Ap/54º BIS do presente processo pelo seguinte motivo: correção.


Comandante do PMT

DIEEx Simplificado Nº 1479-PMT/Cia C Ap/54º BIS
EB: 64122.005042/2025-08

Humaitá, AM, 19 de agosto de 2025.

Do Comandante do PMT

Ao Sr Chefe SALC

Assunto: Prorrogação da ATA 65/2024.

1. Solicito, por meio deste, a **prorrogação da ATA nº 65/2024**, firmado com a empresa **Amatur Transporte e Turismo Ltda.**, referente à prestação de serviços de transporte rodoviário, tendo em vista a proximidade do término de sua vigência.

2, Considerando a relevância do serviço para o cumprimento das atividades operacionais e administrativas desta Organização Militar, bem como a localização geográfica do 54º BIS, distante aproximadamente à **200 km da capital Porto Velho/RO** e **700 km da capital Manaus/AM**, faz-se necessária a continuidade da prestação, a fim de assegurar a mobilidade de pessoal e material.

3. Ressalto que, no exercício de 2024, o referido contrato foi de fundamental importância, sendo empregado em **operações de garantia de votação e apuração**, bem como em outras missões, demonstrando-se indispensável para a eficiência logística da Unidade.

4. Dessa forma, solicito a adoção das providências administrativas necessárias à prorrogação do contrato, de modo a evitar solução de continuidade e prejuízo às operações desta Organização Militar.

[Redacted Signature]
Comandante do PMT

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [Redacted] em 19/08/2025, às 14:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

BVkJ-8hAt-0K6J-3Puw



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64122.004916/2025-00

Em 19/08/2025 às 14:45, faço anexar ao presente processo 64122.004916/2025-00, o(s) documento(s): 64122.005042/2025-08.


Comandante do PMT

 Alteração de Ata de Registro de Preços

Alteração de Ata de Registro de Preços

 > [Ata de Registro de Preços](#) > Alteração de Ata de Registro de Preços > 00065/2024

Nº Alteração:	00001/2025		
Tipo de alteração:	Vigência		
Anexo:	Nome	Descrição	Visualizar
	Termo_Aditivo_ATA 65-2024.pdf	Termo Aditivo nr 01-2025 a ATA SRP 65-2024	
Data assinatura da alteração:	15/08/2025		
Data início vigência:	17/08/2024		
Data fim vigência:	17/08/2026		
Quantitativo renovado na prorrogação de vigência:	Não		
Justificativa/Motivo de alteração de vigência:	Prorrogação da vigência da ATA SRP 65-2024 por mais doze meses.		
Ações			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64122.004916/2025-00

Em 21/08/2025 às 10:21, faço anexar ao presente processo 64122.004916/2025-00, o(s) documento(s): Alteração de Ata de Registro de Preços __ Contratos.gov.br.pdf.

Auxiliar SALC.1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64122.004916/2025-00

Em 21/08/2025 às 10:24, faço anexar ao presente processo 64122.004916/2025-00, o(s) documento(s): Alteração de Ata de Registro de Preços __ Contratos.gov.br.pdf.

Auxiliar SALC.1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64122.004916/2025-00

Em 21/08/2025 às 10:25, faço a retirada do(s) documentos(s) Termo de Juntada por Anexação de Documento 004/2025 - Processo 64122.004916/2025-00, Alteração de Ata de Registro de Preços ___ Contratos.gov.br.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: documentação duplicada no processo.


Auxiliar SALC.1